



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 PMA - GAB

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal nº 064/2020 PMA-GAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate ao coronavírus já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção;

Considerando a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguro, frente às infecções causadas pelo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Anapu, para adequar-se ao “novo normal”, que consiste na necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, distanciamento social e das normas de higienização, visando a reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar colapso econômico e combater a PANDEMIA;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado que o **atendimento ao público** na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu, a partir de 13.01.2021, será das 08:00 às 14:00 hs.

Parágrafo único: fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos servidores públicos e usuários durante o atendimento.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos ginásios, campos de futebol e quadras esportivas com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

tornando obrigatório o uso de máscara e realizando a assepsia das mãos sempre que possível.

Art. 4º - Fica determinado que, durante o desempenho das atividades, os servidores serão obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara, constante higienização com álcool em gel e/ou água e distanciamento o máximo que for possível.

Art. 5º - Fica determinado que as atividades letivas presenciais no Município de Anapu somente retornarão quando determinado em Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as determinações do Governo do Estado.

Parágrafo único: as atividades letivas não presenciais serão estabelecidas em norma a ser publicada e divulgada pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 13.01.2021, revogando integralmente as disposições em contrário, especialmente o Decreto 064/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 13 de janeiro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL